



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 234/2012

AUTORIA – Executivo Municipal

SÚMULA DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens móveis, pertencentes ao Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão Especial de Avaliação, o Projeto de Lei nº 234/2012, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de bens móveis, pertencentes ao Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

Opinamos contrariamente quanto ao mérito da matéria acompanhando o parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação.

Gabinete das Comissões, em 19 de novembro de 2012.

Sebastião Ferreira Martins Junior
PRESIDENTE

Telma Elizabeth Lemos Reis
SECRETÁRIA

Aldivino Marques da Cruz Neto
MEMBRO

Marcos Antonio Martins
RELATOR

Luiz Brentan
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 234/2012

AUTORIA – Executivo Municipal

SÚMULA DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens móveis, pertencentes ao Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei nº 234/2012, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens móveis, pertencentes ao Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

Opinamos contrariamente quanto ao mérito da matéria acompanhando o parecer emitido pela Comissão de Justiça e Redação.

Gabinete das Comissões, em 19 de novembro de 2012.

Aldivino Marques da Cruz Neto – VAL
PRESIDENTE

Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO

José Airton de Araújo - DECO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 234/2012

AUTORIA – Executivo Municipal

SÚMULA DO PROJETO – Autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens móveis, pertencentes ao Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 234/2012, de autoria do Executivo Municipal que autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens móveis, pertencentes ao Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

Opinamos contrariamente quanto ao mérito da matéria, justificando a preservação do patrimônio público, neste período de transição de governo que passamos, a utilização de recursos derivados de alienação, deve ter recompensa de patrimônio, o que não ocorreu na justificativa do projeto.

Na conformidade com o Artigo 185 do Regimento Interno desta Casa, recomendamos às Comissões Permanentes, que tiverem competência para apreciar a matéria, emitirem pareceres contrário quanto ao seu mérito, pelas justificativas apresentadas.

Gabinete das Comissões, em 19 de novembro de 2012.

José Airton de Araújo – “Deco”

PRESIDENTE

Marcos Antonio Martins
SECRETÁRIO

Sebastião Ferreira Martins Junior
RELATOR



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Ofício SGP nº. 790/2012

Apucarana, 08 de novembro de 2012.

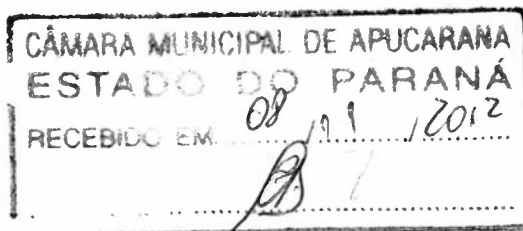
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 234/2012, por meio do qual, estamos solicitando autorização Legislativa, para concedermos sobre à alienação de bens móveis, pertencentes ao Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

Solicitamos ainda, seja observado o que dispõe o parágrafo 1º do Artigo 31, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

VALDIR FERREIRA FRIAS

DD. Presidente em Exercício da Câmara Municipal

NESTA